



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 17 de fevereiro de 2012 - Nº 475 - Divulgado em 16/02/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão
Cons. Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Corregedor
Umberto Silveira Porto
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana
Cons. Coord. da ECOSIL
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

André Carlo Torres Pontes
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Elvira Sâmara Pereira de Oliveira
Procuradores
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Auditores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Citação para Defesa por Edital.....	7
Ata da Sessão.....	8
3. Atos da 2ª Câmara.....	9
Intimação para Sessão.....	9
Citação para Defesa por Edital.....	9
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	9

SOARES, Interessado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 1880 - 29/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [06031/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ARLINDO FRANCISCO DE SOUSA, Gestor(a); JOALISON LIMA ALVES, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04020/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ROBERTO CARLOS NUNES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06100/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00083/12

Sessão: 1877 - 08/02/2012

Processo: [01437/04](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2003

Interessados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Gestor(a); MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento parcial do item "4" do Acórdão APL TC 395/2009; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em virtude do não atendimento a decisão do Tribunal, nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1880 - 29/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02588/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Intimados: INÁCIO AMARO DOS SANTOS FILHO, Gestor(a); LAURENI VERONICA SILVA DE SOUSA FARIAS, Interessado(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Sessão: 1880 - 29/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05823/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Gestor(a); JOALISON LIMA ALVES, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1882 - 14/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05834/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Gestor(a); HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1880 - 29/02/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05942/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: HUGO ANTONIO LISBOA ALVES, Gestor(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a); JOSÉ MARCELO AMARAL



executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. CONCEDER novo prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, Senhor Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, com vistas à adequação do Instituto às normas pertinentes a previdência própria dos municípios, sob pena de aplicação de nova multa, dentre outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00076/12

Sessão: 1877 - 08/02/2012

Processo: [01686/07](#)

Jurisdicionado: Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: MARGARETE BEZERRA CAVALCANTI, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Margarete Bezerra Cavalcanti, Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, contra decisão consubstanciada no item “1” do Acórdão APL TC 0848/11, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1. CONHECER DO RECURSO, dadas a tempestividade e a legitimidade da recorrente; 2. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão recorrida. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00084/12

Sessão: 1877 - 08/02/2012

Processo: [01993/07](#)

Jurisdicionado: Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: MARIA EDUARDA DOS SANTOS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01993/07 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se intacto o Acórdão APL TC 323/2011. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00082/12

Sessão: 1877 - 08/02/2012

Processo: [02066/05](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Interessados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Gestor(a); MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02066/06 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, com a declaração de suspeição suscitada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento parcial do item “5” do Acórdão APL TC 472/2007; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em virtude do não atendimento a decisão do Tribunal, nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva,

desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. CONCEDER novo prazo de 120 (cento e vinte) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, Senhor Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, com vistas à adequação do Instituto às normas pertinentes a previdência própria dos municípios, sob pena de aplicação de nova multa, dentre outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00074/12

Sessão: 1877 - 08/02/2012

Processo: [07659/97](#)

Jurisdicionado: Assembléia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 1997

Interessados: RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA, Ex-Gestor(a); CARLOS MARQUES DUNGA, Ex-Gestor(a); ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO, Ex-Gestor(a); INALDO ROCHA LEITÃO, Ex-Gestor(a); ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com relação a despesas com transferências a pessoas, relativas ao exercício de 1996, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00013/12

Sessão: 1875 - 25/01/2012

Processo: [02238/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Responsável; RAFAEL SANTIAGO ALVES, Procurador(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ/PB, SR. ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, relativa ao exercício financeiro de 2007, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em EMITIR PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de janeiro de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00086/12

Sessão: 1875 - 25/01/2012

Processo: [02238/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, Responsável; RAFAEL SANTIAGO ALVES, Procurador(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB, SR. ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS, relativas ao exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba,

bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao ex-Prefeito Municipal de Cuité/PB, Sr. Antônio Medeiros Dantas, débito no montante de R\$ 65.145,03 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais, e três centavos), sendo R\$ 42.560,00 referentes ao pagamento de despesa com a locação de mamógrafo em desuso, R\$ 21.060,03 atinentes ao registro de dispêndios com combustíveis sem a efetiva comprovação de sua utilização e R\$ 1.525,00 respeitantes à escrituração de gastos com peças e serviços de manutenção para automóveis inservíveis. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do valor imputado, cabendo à atual Prefeita Municipal, Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) APLICAR MULTA ao ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. Antônio Medeiros Dantas, na importância de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, e dez centavos), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal – LOTCE/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação à antiga Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité/PB – IMPSEC, Sra. Creusa Santos Venâncio, subscritora de denúncia formulada em face do Sr. Antônio Medeiros Dantas, para conhecimento. 7) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual administradora da Comuna, Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento de parte das obrigações patronais incidentes sobre as remunerações do pessoal vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS durante o exercício financeiro de 2007, bem como COMUNICAR à gestora do IMPSEC, Sra. Verônica Medeiros de Azevedo, a respeito do recolhimento a menor de encargos patronais incidentes sobre os salários do pessoal efetivo da referida Comuna concernentes à competência de 2007. 9) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, REMETER cópias das peças técnicas, fls. 2.776/2.799, 2.801/2.805, 3.465/3.466, 3.730/3.733, 3.735/3.741, 3.756/3.757 e 3.764/3.765, da preliminar e do parecer do Ministério Público Especial, respectivamente, fls. 3.759/3.760 e 3.767/3.777, e desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 25 de janeiro de 2012

Atto: Acórdão APL-TC 00048/12

Sessão: 1876 - 01/02/2012

Processo: 02759/09

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ABRAHAM HIBERLUCIO PEREIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02759/09, e CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, conhecer do Recurso de Reconsideração de que se trata e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, na íntegra, a decisão contida no Acórdão APL-TC-0451/2011, reconhecendo, entretanto, o recolhimento da multa.

Atto: Acórdão APL-TC 00044/12

Sessão: 1876 - 01/02/2012

Processo: 02849/09

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ ALVES FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02849/09, e CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, conhecer do Recurso de Reconsideração de que se trata e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para modificar o valor do débito a ser imputado ao ex-gestor de R\$ 24.876,44 para R\$ 5.760,44 (cinco mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 1.085,00 decorrentes de despesas insuficientemente comprovadas e R\$ 4.675,44 referentes ao pagamento de sessão extraordinária irregular, mantendo-se os demais termos da decisão contida no Acórdão APL-TC-222/2011.

Ata da Sessão

Sessão: 1876 - Ordinária - Realizada em 01/02/2012

Texto da Ata: Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e doze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Presidente desta Corte de Contas. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e o Substituto Marcos Antônio da Costa ocupando, interinamente, a vaga deixada pelo Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em virtude da sua aposentadoria. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. “Comunicações, Indicações e Requerimentos”: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04448/08 – (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04172/11 – (adiado para a sessão ordinária do dia 08/02/2012, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-05262/10 – (adiado para a sessão ordinária do dia 08/02/2012, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Inicialmente, o Presidente comunicou que, em virtude da ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, os processos, a seguir relacionados, sob a sua relatoria, estariam adiados para a próxima sessão ordinária do dia 08/02/2012, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processos TC-03334/11 e TC-04256/11. Em seguida, a Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão usou da palavra para felicitar o Procurador André Carlo Torres Pontes, pela indicação do seu nome, por parte do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para o cargo de Conselheiro deste Tribunal, na vaga deixada em razão da aposentadoria do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão enfatizou que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba estava vivendo um “momento histórico, porque, a partir de agora, a composição desta Corte inclui o Ministério Público e, assim, passa a atender ao que a esse respeito determina a Constituição Federal, com representante do Executivo, do Legislativo, dos Auditores Substitutos de Conselheiros e, agora do Ministério Público”. Sua Excelência disse, também, que constituído de modo mais pluralista, o Tribunal terá suas decisões cada vez mais próximas daquilo que dele espera a sociedade. A Procuradora-Geral acredita que a escolha do Procurador André Carlo “será uma ponte de comunicação entre o Ministério Público e o Conselho do TCE/PB”. Ainda com a palavra, a Procuradora Geral comunicou ao Presidente, a intenção do Ministério Público Especial junto a esta Corte de colaborar com o Gabinete de Gestão criado pela

Presidência desta Casa. No seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana se associou às homenagens prestadas, enfatizando que já havia prestado homenagem ao Dr. André Carlo Torres Pontes, pela indicação ao cargo de Conselheiro, na sessão da 1ª Câmara deste Tribunal e que de igual forma, o Governador poderia ter sido escolhido para ocupar esse cargo as Procuradoras Sheila Barreto Braga de Queiróz e Isabella Barbosa Marinho Falcão. Ainda com a palavra, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, requeiro à Vossa Excelência – posteriormente farei por escrito – a convocação de uma reunião a ser realizada no Gabinete de Vossa Excelência, com a participação das seguintes autoridades: Chefe do Controle Interno do Governo do Estado, Dr. Luzemar da Costa Martins; Relator das Contas do Governo do Estado, exercício de 2012, Conselheiro Arthur Paredes da Cunha Lima (que deverá convocar, também, para a referida reunião, os membros do Órgãos Técnico que compõem a Divisão de Contas do Governo que achar conveniente); Contadora Geral do Estado, Dra. Maria Eliane Vieira Peixoto, e o Presidente da PBPREV, Dr. Hélio Fernandes Carneiro. O objetivo dessa reunião é, agora, no início do mês de fevereiro, acompanharmos o repasse do mês de janeiro, da Receita da Previdência e a correta apropriação contábil. Peço, Senhor Presidente, que fique tudo restrito ao mês de janeiro. Quanto foi o pagamento da Folha de Pessoal do Estado, neste mês de janeiro? Quanto é que deve ser repassado à PBPREV, conforme a legislação? E quanto foi contabilizado? É esse o requerimento, Senhor Presidente, que, posteriormente, passarei por escrito às mãos de Vossa Excelência. Aproveito a oportunidade, também, para comunicar que deferi um pedido de parcelamento de multa que foi aplicada ao Sr. José Batista de Araújo Neto, Presidente da Câmara Municipal de Carrapateira, por intermédio do Acórdão APL-TC-997/2011”. A seguir, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra pra fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me associar às palavras da douta Procuradora e do nosso Conselheiro Decano Arnóbio Alves Viana, em relação à indicação do Procurador André Carlo Torres Pontes, dizendo que qual fosse o indicado, nós estaríamos em boa companhia, como continuamos a estar”. No seguimento, o Conselheiro Umberto Silveira Porto fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me associar às congratulações ao ilustre Procurador André Carlo Torres Pontes, que teve o seu nome indicado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, para ocupar o cargo de Conselheiro da nossa Corte, na vaga ocorrida pela aposentadoria do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes e, aqui, também, externar a minha concordância com as observações feitas pelos que me antecederam, de que o nome escolhido representa, efetivamente, um colega do mais alto apreço, pela sua postura, pelo seu desempenho no nosso colegiado e nas Câmaras Setoriais e nos seus pareceres, a exemplo dos outros dois membros do Ministério Público Especial que compuseram a lista tríplice encaminhada ao Governador, bem como os demais. Qualquer um dos membros do Parquet honraria, com certeza, esta Casa, a exemplo que, tenho certeza, o colega André Carlo Torres Pontes o fará. Finalmente, Senhor Presidente, como Vossa Excelência sabe, estive representando este Tribunal na solenidade de posse da nova Diretoria de membros do Conselho Regional de Contabilidade do nosso Estado, ocorrido na última segunda-feira (dia 30/01/2012). Foi uma solenidade muito concorrida, no Auditório da empresa Gracejos, localizada no bairro da Torre, mas o que me faz citar este fato é que mantive uma ligeira conversa com o novo Presidente daquele Conselho e ele se mostrou muito interessado em manter um contato mais intenso com esta Corte de Contas, objetivando uma ação comum quanto ao trabalho da uniformização das normas contábeis, que está sendo processada no nosso País, como Vossa Excelência tem salientado, frequentemente, em nossas sessões”. Na oportunidade, o Presidente pediu ao Conselheiro Umberto Silveira Porto que formalizasse um convite ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade, Seccional da Paraíba, para participar da organização do Seminário sobre as modificações das normas contábeis, que este Tribunal de Contas estará realizando no corrente ano. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me associar às palavras de Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão e dizer que não gostaria de estar na pele do Governador Ricardo Coutinho, quando a lista chegou às suas mãos, porque foi uma das tarefas mais difíceis a escolha do nome do Conselheiro, uma vez que, não só os três que participaram da lista, mas todo o Ministério Público desta Corte tem a competência e a desenvoltura suficiente para assumir o cargo de Conselheiro e de qualquer outro cargo na esfera pública deste País. Parabenizando o escolhido, Dr. André Carlo Torres Pontes, fica a minha associação às palavras iniciais da Dra. Isabella Barbosa

Marinho Falcão, a quem, também, parabenizo na participação do processo”. No seguimento, o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero, também, secundar o que disse a Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, a respeito dessa grata informação da escolha do Dr. André Carlo Torres Pontes, pelo Governador do Estado, para a vaga deixada pelo ilustre Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, mesmo que a passos curtos, o TCE/PB alcança o que ficou estabelecido com relação à sua composição, pela Constituição Federal de 1988. Da mesma forma que o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, diria que não gostaria de estar na pele do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, dada a dificuldade para escolha de tão alta qualidade dos participantes daquela Lista Tríplice. Coube ao Dr. André Carlo Torres Pontes, a quem parabenizo”. Os Auditores Substitutos de Conselheiro Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo, de igual forma, se associaram ao pronunciamento da douta Procuradora Geral, como também, dos Conselheiros desta Corte de Contas. Ao Final, o Presidente se associou às homenagens feitas ao futuro Conselheiro deste Tribunal de Contas, Dr. André Carlo Torres Pontes, enfatizando que após este passo, Sua Excelência ainda passaria pela sabatina, a aprovação e a nomeação, mas acredita que não haverá nenhum percalço pelo caminho. Sua Excelência disse que já havia trabalhado com todos os Procuradores do Parquet nas Câmaras Setoriais, bem como no Tribunal Pleno, e que podia afirmar, com toda certeza, que, do ponto de vista técnico, ético e de cidadania, os Procuradores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba estão aptos a exercer não só o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, mas qualquer outra função pública. Finalizando, o Presidente disse que aquele cargo estará entregue em boas mãos com o Dr. André Carlo Torres Pontes, ocasião em que desejou felicitações para aquele Procurador. Ainda com a palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: “Gostaria de informar acerca do Gabinete de Gestão. Venho conversando desde o ano passado com o Dr. Osvaldo Trigueiro do Valle Filho – Procurador Geral de Justiça e o próprio Presidente do Tribunal de Justiça Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, para vermos como poderíamos trabalhar juntos em relação ao assunto. Isto é fruto decorrente ao grande volume de informações que tem sido solicitada, cada vez mais crescente, ao nosso Tribunal de Contas. É natural e deveremos estar preparados para isto, porque, paulatinamente, estamos formando um poderoso Banco de Dados de Informações Públicas. Para os Senhores terem idéia, esta semana recebi um ofício de uma Câmara de Vereadores que teve uma pane em seu computador, onde armazenava todas as informações da contabilidade, que foi totalmente perdida e eles estão se valendo do nosso site para remontar toda contabilidade daquela Casa Legislativa. Traduzindo de outra forma, hoje somos o depositário de toda a contabilidade pública do Estado da Paraíba. Este é um fato inusitado, talvez o único no país e, evidentemente, aponta para a demanda dos outros órgãos. Temos que organizar esse fluxo de informações notadamente no ano eleitoral. A idéia no âmbito deste Tribunal, por motivos técnicos, formar um Gabinete com a participação do Ministério Público, da Justiça Eleitoral e, também, da Polícia Federal, para que as informações solicitadas sejam gerenciadas pelo nosso Tribunal, porque muitas vezes se faz um retrabalho, ou seja, informações que já estão disponíveis em determinado momento vem, imediatamente, uma outra solicitação de igual teor, na semana seguinte. Então, o que esperamos é racionalizar o trabalho. Quero, de público, pedir desculpas à Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, porque numa reunião feita com o Ministério Público Estadual e Federal, me passou desapercibido a necessidade, mais do que justificada, de estar presente a representante do Parquet Especial junto a esta Corte. Ficam minhas desculpas e espero não cometer mais essa falha. Quanto a reunião solicitada pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, gostaria que Vossa Excelência, em reunião com a nossa Assessoria Técnica e com a Auditoria, informar quais os dados que são solicitados, porque temos consulta livre CIAF, então espera-se que os dados que o Tribunal vem levantando estejam corretos. A reunião será convocada, mas sugiro à Vossa Excelência formar uma base de dados com as informações do Tribunal, porque temos pleno acesso a toda movimentação financeira do Estado e, possivelmente, essas informações já devem estar aqui no Tribunal. Solicito, desde já, ao Diretor da DIAFI, Dr. Francisco Lins Barreto Filho, que organize, juntamente com o pessoal de Gabinete do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para que sejam geradas as informações disponíveis nesta Corte e esperar as informações que virão pelas pessoas convidadas para comparecer naquela reunião”. Dando início à PAUTA DE



JULGAMENTO, o Presidente procedeu às seguintes inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: "Contas Anuais de Prefeitos", PROCESSO TC-04097/11 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar, que, na oportunidade, associou-se às homenagens prestadas ao Procurador André Carlo Torres Pontes, no tocante a sua indicação para o cargo de Conselheiro desta Corte de Contas. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que o Tribunal: 1- emita parecer contrário à aprovação das contas de governo da Prefeita Municipal de Riachão do Poço, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, relativas ao exercício financeiro de 2010, com as recomendações constantes da decisão; 2- declare o atendimento parcial às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- impute à Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, Prefeita do Município de Riachão do Poço, a quantia de R\$ 63.950,00 referente a despesas insuficientemente comprovadas com a realização de cursos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- Aplique multa a Chefe do Poder Executivo da Urbe, Sr. Maria Auxiliadora Dias do Rego, no valor de R\$ 4.150,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 – LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- determine à citada Prefeita, para repor à conta específica do FUNDEB, no prazo de 60 (sessenta) dias, com recursos próprios do município, a quantia de R\$ 55.206,74 referente a realização de despesas incompatíveis com a finalidade do fundo; 5- determine a anexação das peças dos presentes autos, relativas a despesas com a aquisição de material de expediente, no valor de R\$ 103.641,83, ao processo que vier a ser formalizado, em cumprimento a determinação constante quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03990/11 – Prestação de Contas da ex-gestora do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Sra. Giucélia Araújo de Figueiredo, exercício de 2010. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Pedro Erival Costa – ex-Coodenador do setor jurídico da Secretaria de Desenvolvimento Humano. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1 - Julgar regulares as contas prestadas pela ex-gestora do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Sra. Giucélia Araújo de Figueiredo, relativa ao exercício de 2010; 2 - Recomendar à atual administração da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano que aprimore os controles relativos às prestações de contas de convênios, a fim de que elas ocorram oportunamente. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03789/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CACIMBAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Cícero Bernardo Cezar, exercício de 2010. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz, que, na oportunidade, acostou-se às homenagens prestadas ao Procurador André Carlo Torres Pontes em razão da sua indicação para o cargo de Conselheiro desta Corte de Contas, desejando-lhe todo sucesso que muito honrará o Ministério Público. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de: 1- julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Cacimbas, sob a presidência do Sr. Cícero Bernardo Cezar, relativa ao exercício financeiro de 2010, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal, declarando o atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme apontado pela Auditoria; 2- aplicar multa pessoal ao responsável, Sr. Cícero Bernardo Cezar, no valor de R\$ 2.000,00, em conformidade com o disposto no art. 56, II, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- recomendar à Câmara Municipal de Cacimbas, no sentido de guardar estrita observância aos termos da CF/88, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública, evitando a repetição de falhas apontadas pela Auditoria, sob pena de repercussão negativa na análise e julgamento das futuras contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe Processos remanescentes de sessões anteriores: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – "Outros" - o PROCESSO TC-04477/02 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-

0521/2011, por parte do gestor da Secretaria da Educação e Cultura do Estado, Sr. Raimundo Gilson Vieira Frade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPJTCE: opinou, oralmente, acompanhando o pronunciamento da douta Auditoria, pela declaração de cumprimento da decisão. RELATOR: votou: pela declaração de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0521/2011, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – "Recursos" - PROCESSO TC-02759/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO MIGUEL Sr. Abraham Hiberlúcio Pereira, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0451/2011, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: votou: acompanhando o pronunciamento da Auditoria e do Ministério Público, pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito pelo não provimento, mantendo-se, na íntegra a decisão recorrida, reconhecendo, entretanto, o recolhimento da multa constante da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-02849/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SANTA CECILIA Sr. José Alves Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-222/2011, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: votou acompanhando o pronunciamento da Auditoria e do Ministério Público, No sentido de: conhecer do Recurso de Reconsideração dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da interposição e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para modificar o valor do débito a ser imputado ao ex-gestor de R\$ 24.876,44 para R\$ 5.760,44, sendo R\$ 1.085,00 decorrentes de despesas insuficientemente comprovadas e R\$ 4.675,44 referentes ao pagamento de sessão extraordinária irregular, mantendo-se os demais termos da decisão contida no Acórdão APL-TC-222/2011. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. "Outros" - PROCESSO TC-11781/11 – Verificação de Cumprimento do item "5" do Acórdão APL-TC-593/2010, por parte do Prefeito do Município de MARIZÓPOLIS, Sr. José Vieira da Silva, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2008, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. Alexciana Vieira Braga. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que este egrégio Tribunal de Contas: 1) Considere não cumprido o item "5" do Acórdão APL – TC – 593/2010; 2) Aplique multa pessoal ao Prefeito Municipal de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, no valor de R\$ 4.150,00, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, para que efetue a transferência do valor de R\$ 155.934,91 à conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio Município, sendo R\$ 136.503,87 referentes à diferença apurada na movimentação financeira do FUNDEB e R\$ 19.431,04 relativos à inclusão de professores cedidos a outros órgãos na folha de pagamento do magistério como se estivessem em sala de aula, que deverão ser aplicados na forma prevista na Resolução Normativa RN – TC – 08/2010, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo concedido; 4) Determine o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Processos agendados para esta Sessão: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – "Contas Anuais de Prefeitos" - PROCESSO TC-03436/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Sr. José Ferreira da Silva, exercício de 2010. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE: opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas e declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de São Domingos do Cariri, Sr. José Ferreira da Silva, exercício de 2010; 2-



pela declaração de atendimento integral às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para informar que o Prefeito do Município de São Domingos do Cariri, Sr. José Ferreira da Silva, era um dos gestores que tiveram todas as suas contas aprovadas por esta Corte de Contas. Ainda com a palavra, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho registrou a presença, sempre constante no Plenário, da estudante do Curso de Administração Pública, da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Campus V, Anastácia Nadir Melo de Oliveira, informando que, a referida estudante comunicou ter aprendido muito com os debates das sessões plenárias do TCE. Em seguida, Sua Excelência anunciou da classe “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-04956/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco de Medeiros Lima, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: No sentido de: 1- julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de São José do Sabugi, sob a presidência do Sr. Francisco de Medeiros Lima, relativa ao exercício financeiro de 2009, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal, declarando o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- imputar débito ao Sr. Francisco de Medeiros Lima, no valor de R\$ 2.900,00, em razão da percepção em excesso de remuneração, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme estabelece a Constituição Estadual; 3- aplicar multa pessoal ao responsável, Sr. Francisco de Medeiros Lima, no valor de R\$ 2.000,00, em conformidade com o disposto no art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de São José do Sabugi, no sentido de guardar estrita observância aos termos constitucionais e infraconstitucionais, com intuito de evitar em ocasiões futuras a mácula constatada no exercício em análise, sob pena de sanções aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03934/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRI, tendo como Presidente o Vereador José Robson Brito de Lima, exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. José Robson Brito de Lima, ex-Presidente da Câmara Municipal de São João do Cariri, relativas ao exercício financeiro de 2010; 2- Declarar o atendimento integral pelo referido ex-Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3- Recomendar à atual Mesa Diretora do Legislativo Mirim no sentido de evitar a reincidência das falhas acusadas no exercício de 2010, notadamente às de natureza contábil. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04177/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, tendo como Presidente o Vereador Ananias Serafim Ferreira, exercício de 2010. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas em análise. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de São Domingos do Cariri, de responsabilidade do Vereador Ananias Serafim Ferreira, exercício de 2010; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05587/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ, tendo como Presidente o Vereador João Cassemiro da Silva Filho, exercício de 2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar irregulares as referidas contas; 2) Imputar ao antigo gestor da Câmara de Vereadores de São Miguel de Taipu/PB, Sr. João Cassemiro da Silva Filho, débito no montante de R\$ 9.346,44, concernentes à escrituração de dispêndios com recolhimentos previdenciários sem comprovação; 3) Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado

aos cofres públicos municipais, cabendo à Prefeita Municipal de São Miguel de Taipu/PB, Sra. Marcilene Sales da Costa, ou ao seu substituto legal, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Aplicar multa ao ex-Chefe do Poder Legislativo de São Miguel de Taipu/PB, Sr. João Cassemiro da Silva Filho, no valor de R\$ 2.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB; 5) Assinar o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Encaminhar cópia da presente deliberação aos Vereadores da Casa Legislativa de São Miguel de Taipu/PB, Sr. Ricardo Pereira da Silva e Sra. Maria Antero de Souza Silva, subscritores de denúncia formulada em face do Sr. João Cassemiro da Silva Filho, para conhecimento; 7) Enviar recomendações no sentido de que o atual Presidente da referida Edilidade, Vereador José Carlos da Silva, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e obedeça, sempre, aos preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Constitucional, comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoal/PB, acerca da carência de pagamento de parte das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento da Casa Legislativa de São Miguel de Taipu/PB, relativas ao exercício financeiro de 2009; 9) Igualmente com alicerce no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, remeter cópia da peça técnica, fls. 27/35, do parecer do Ministério Público de Contas, fls. 45/50, e desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-03879/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MANAIRA, tendo como Presidente a Vereadora Cléide Dias de Andrade, exercício de 2010. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de o Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regulares as referidas contas; 2) Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Enviar recomendações no sentido de que a Presidenta da Câmara Municipal de Manairá/PB, Sra. Cléide Dias de Andrade, observe, sempre, os preceitos constitucionais e legais pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-02741/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CUITEGI, tendo como Presidente o Vereador José dos Santos da Silva exercício de 2010. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cuitegi, de responsabilidade do Vereador José dos Santos da Silva, exercício de 2010, com recomendação ao Legislativo Mirim que observe os limites constitucionais e fixe os subsídios em valor exato, quando da elaboração do Projeto que fixará os subsídios do Presidente e dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Cuitegi, para o quadriênio 2013/2016. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. “Recursos”: PROCESSO TC-07241/11 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de SAPÉ, Sr. José Feliciano Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0030/2010, emitido quando da apreciação das Contas relativas ao exercício de 2002. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal,

preliminarmente, conheça do Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de Sapé, Sr. José Feliciano Filho, contra o Acórdão APL-TC-030/2010 e, no mérito, dê-lhe provimento para o fim de reformar os termos da decisão recorrida, excluindo-se a imputação de débito no montante de R\$ 512.636,54, referente à diferença entre o saldo apurado e o saldo informado ao FUNDEF e à realização de despesas com firma não habilitada perante o SINTEGRA. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07200/08 – Embargos de Declaração oposto pelo gestor da Secretaria da Educação, Esporte e Cultura de CAMPINA GRANDE, Sr. Flávio Romero Guimarães, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0679/11. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. RELATOR: Votou: pelo não conhecimento dos embargos de declaração, mantendo-se, na íntegra a decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-04901/10 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de JURUPIRANGA, Sr. Francisco Chimendes da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-497/2011, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial contido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal Pleno tomar conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação e, no mérito, pelo seu provimento parcial para: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas do ex-ordenador de despesa da Câmara Municipal de Jurupiranga/PB, Sr. Francisco Chimendes da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2009; 2- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Desconstituir a imputação de débito, no montante de R\$ 62.766,24, e, como consequência, eliminar a fixação de prazo para o recolhimento do valor; 4- Reduzir a multa imposta de R\$ 4.150,00 para R\$ 1.000,00; 5- Retirar a determinação de remessa de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; 6- Manter as demais deliberações consignadas nos itens “5” e “6” do acórdão recorrido; 7- Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. “Denúncias” - PROCESSO TC-05670/08 – Denúncia formulada contra o Prefeito do Município de BAYEUX, Sr. Josival Junior de Souza, acerca de possíveis irregularidades praticadas no exercício de 2005. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: votou: 1) Preliminarmente, dê conhecimento a presente denúncia; 2) No mérito, julgue-a Procedente em Parte, notadamente em relação ao recebimento a menor de ISS, de Habite-se, de alvará e de taxa de expediente, no valor de R\$ 1.667,24; 3) Assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Bayeux, para adoção de medidas necessárias à recuperação do valor de R\$ R\$ 1.667,24, caso ainda não tenha sido realizado, relativo à Licença de Construção, sob pena de imputação de débito do respectivo montante; 4) Recomende ao atual gestor do Município de Bayeux, no sentido de cumprir as normas relativas à Administração Pública; 5) Envie cópia da presente decisão as partes interessadas do presente Processo, bem como ao competente órgão desta Corte para a respectiva verificação de seu cumprimento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. “Outros”: PROCESSO TC-02521/10 – Verificação de Cumprimento do item “b” do Acórdão APL-TC-878/2007, por parte do Prefeito do Município de PUXINANÁ, Sr. Abelardo Antônio Coutinho, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. RELATOR: pela declaração de cumprimento do item “b” do Acórdão APL-TC-878/2007, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-11839/11 – Verificação de Cumprimento do item “IV” do Acórdão APL-TC-804/2005, por parte do ex-Prefeito do Município de SAPÉ, Sr. José Feliciano Filho, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2002. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da

decisão. RELATOR: pela declaração de cumprimento do item “IV” do Acórdão APL-TC-804/2005, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 11:18hs, agradecendo a presença de todos e, em seguida, abriu audiência pública, para distribuição de 01 (um) processo por sorteio, com a DIAFI informando que, no período de 25 à 31/01/2012, foram distribuídos 11 (onze) processos, totalizando 52 (cinquenta e dois) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de fevereiro de 2012.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2468 - 01/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [08607/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO, Responsável; PATRÍCIA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Procurador(a); FENELON MEDEIROS FILHO, Interessado(a); MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL, Advogado(a); ILANA FLÁVIA BARBOSA VILAR, Advogado(a); ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, Advogado(a); BRUNA RAPHAELLA DE TOLEDO COURA, Advogado(a); DANIEL DALÔNIO VILAR FILHO, Advogado(a); MÁRCIO FERREIRA ALMEIDA, Advogado(a); ISABEL CRISTINA XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, Advogado(a).

Sessão: 2468 - 01/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [01236/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: ADÃO LUIZ DE ALMEIDA, Responsável; MARIA DO BOM CONSELHO CORDEIRO LEITE, Interessado(a); ÉRICKA KAROLINA MARQUES DE LIMA ALMEIDA, Interessado(a); HELENILDO PEREIRA DE ANDRADE, Interessado(a); MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES, Interessado(a); JOSÉ RIVALDO RODRIGUES, Advogado(a).

Sessão: 2468 - 01/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [10233/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTÔNIO PAULINO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Sessão: 2468 - 01/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [09162/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: JOÃO CLEMENTE NETO, Responsável.

Sessão: 2468 - 01/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [03877/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSEMAR FERREIRA DA SILVA, Responsável; JOSÉ MARIA HERCULANO DA SILVA, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05112/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: PEDRO FEITOSA LEITE, Gestor(a).



Prazo: 15 dias.

Processo: [07236/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010

Citados: JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Ata da Sessão

Sessão: 2464 - Ordinária - Realizada em 02/02/2012

Texto da Ata: Aos 02 (dois) dias do mês fevereiro do ano dois mil e doze 1 (2012), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Conselheiro 4 Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiro Fábio Túlio 5 Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Umberto Silveira Porto, presentes os 6 Auditores, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e 7 Marcos Antônio da Costa, presente ainda o representante do Ministério Público 8 junto ao TCE, o Procurador (a), Dr. André Carlo Torres Pontes, verificada a 9 existência de quorum, o Exmº Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando 10 em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, 11 sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de 12 Comunicações, Indicações e Requerimentos, o presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez constar os elogios feito o nosso procurador Dr. André 14 Carlo Torres Pontes, que foi homenageado, pela escolha de novo Conselheiro ATA DA 2464ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO 2012. desta Corte de Contas, o que nos honra muito, pela sua integridade, 15 competência, 16 sabedoria, simplicidade, todas qualidades boas que possamos imaginar; por sua vez 17 agradeceu aos membros desta Corte, em nome do Auditor Antônio Gomes Vieira 18 Filho o qual foi seu professor na universidade, agradecendo ao mesmo a indicação 19 do seu nome na lista tríplice para Conselheiro, continuado o Conselheiro Umberto 20 Silveira Porto se emocionou ao ver na pauta o nome do seu médico de infância, e 21 de toda família o Dr. Antonio Luiz Coutinho, continuando, o presidente 22 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima comunicou a inversão de pauta dos 23 processos do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, por motivos de saúde 24 do seu pai, convocou como Conselheiro substituto o Auditor Antônio Gomes 25 Vieira Filho, o presidente Arthur Paredes Cunha Lima, por solicitação do 26 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, incluiu extra pauta o Processo TC 27 nº 3612/10 e adiou os Processos TC nºs 08511/02, 06186/97, 1397/11 e 14900/11, 28 continuando foi adiado o Processo TC nº 06455/08, por solicitação do 29 Conselheiro Umberto Silveira Porto foi adiado o Processo TC nº 06455/08, do 30 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, o Processo TC nº 13927/11 por falta de 31 quorum e o 00744/08, este último do presidente Conselheiro Arthur Paredes 32 Cunha Lima, todos para próxima sessão e considerando-os desde já notificados, 33 fez constar ainda a presença do Advogado Edvaldo Pereira Gomes, OAB/5853/PB 34 o qual fez defesa oral no Processo TC nº 02214/08, passou-se então); PAUTA DE 35 JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES 36 ANTERIORES – CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “F” – CONTRATOS, 37 CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES Procedida à leitura dos relatórios, 38 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 39 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 40 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 41 Nogueira, Processos TC nºs 02512/08, 10856/11, 11165/11, 11715/11, 11800/11, 42 12124/11, 12132/11, 12133/11, 12136/11, 12145/11, 12146/11, 12147/11, ATA DA 2464ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO 2012. 12149/11, 12150/11, 12569/11, 12570/11, 12573/11, 12575/43 11, 12576/11, 44 12577/11, 12583/11, 12587/11, 1258/11, 12591/11, 12597/11, 12600/11, 45 12601/11, 12602/11, 12605/11, 12612/11, 12690/11, 12844/11, 12846/11, 46 12852/11, 12865/11, 12871/11, 12885/11, 12902/11, 13179/11, 13182/11, 47 13186/11, 13189/11, 13191/11, 13693/11, 14749/11, 14891/11, 14926/11, 48 14937/11 e 03612/10 todos pela regularidade conforme constam nos seus 49 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na integra no D.O.E. 50 (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 51 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO - NA CLASSE “F” – 52 CONTRATOS, CONVÊNIOS,

ACORDOS E LICITAÇÕES - Procedida à 53 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 54 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 55 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 56 Relator, Arthur Paredes Cunha Lima Processos TC nºs 03917/11, 07059/11, 57 08665/11, 08963/11, 09238/11, 09531/11, 10017/11, 10044/11, 100550/11, 58 10998/11, 11453/11, 12827/11, 12869/11, 13187/11, 13527/11, 13784/11, 59 13785/11, 13863/11, 13880/11, 13897/11, 13904/11, 14215/11 e 00029/12 todos 60 pela regularidade exceto o nono e décimo, assinando prazo e o décimo quarto pelo 61 arquivamento por falta de objeto, conforme constam nos seus respectivos atos 62 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 63 Eletrônico); Conselheiro Relator, Umberto Silveira Porto Processo TC nºs, 64 02675/06, 01058/08, 01877/08, 07145/08 e 04382/11, todos pela regularidade 65 exceto o segundo assinando prazo, tudo conforme constam nos seus respectivos 66 atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 67 Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 68 08454/11, 10122/11, 13117/11, e 14839/11, julgados formalmente pela 69 regularidade e pelo arquivamento. Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, 70 Processo TC nº 13900/11, pela regularidade tudo conforme consta no seu ATA DA 2464ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO 2012. respectivo ato formalizadore devidamente publicado na integra 71 no D.O.E. (Diário 72 Oficial Eletrônico); NA CLASSE “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E 73 PENSÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 74 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 75 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 76 decisão: Conselheiro Relator Conselheiro Relator, Arthur Paredes Cunha Lima 77 Processo TC nº 065504/04, pela regularidade, conforme consta no se respectivo ato 78 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 79 Eletrônico); Conselheiro Relator Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, 80 Processos TC nºs 02901/05, 08704/11, 09130/11, 09164/11, 09169/11, 09409/11, 81 10344/11, 10365/11, 10370/11, 10383/11, 10667/11, 11233/11 e 11594/11, todos 82 pela regularidade, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 83 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor 84 Relator Renato Sérgio Santiago Melo Processos TC nºs 14908/11, 14935/11, 85 14999/11, 15015/11, 15016/11 e 15032/11, pela regularidade, conforme constam 86 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no 87 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); (Diário Oficial Auditor Relator Marcos 88 Antônio da Costa, Processos TC nºs 06266/10, 12838/11, 12860/11, 12879/11, 89 12887/11, 13175/11, 13491/11, 13700/11, 13704/11, 13705/11, 14805/11, 90 14894/11, 14922/11, 14979/11, 14984/11 e 15043/11, todos pela regularidade com 91 recomendação, conforme constam em seus respectivos atos formalizadores 92 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); (Diário 93 Oficial NA CLASSE “L” – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS 94 E GESTORES DE CONVÊNIOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi 95 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 96 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 97 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira 98 Porto, Processos TC nºs 03330/06 e 05511/06, ausência dos notificados, o ATA DA 2464ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO 2012. primeiro julgado pela regularidade e recomendações, 99 o segundo pela 100 irregularidade, aplicação de multa pessoal, débito, assinatura de prazo e 101 recomendações, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 102 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); (Diário 103 Oficial; NA CLASSE “M” – OUTRAS CONTAS (“ CONTAS NÃO 104 MENCIONADAS NAS ALÍNEAS ANTERIORES”) - Procedida a leitura dos 105 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. 106 Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 107 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator 108 Conselheiro Relator, Arthur Paredes Cunha Lima Processo TC nº 01820/08, 109 pela regularidade, encaminhar cópia para PCA, conforme consta no se respectivo 110 ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 111 Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo Processos TC nºs 112 02214/08 e 03180/09, o primeiro com a presença do notificado através de seu 113 representante legal, pela regularidade com recomendações, e o segundo 114 Regularidade com ressalvas e irregularidade imputação de débito, aplicação de 115 multa, fixações



de prazos para recolhimentos, tudo conforme constam nos seus 116 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 117 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "O" – DIVERSOS - Procedida à leitura 118 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 119 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 120 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator 121 Conselheiro Relator, Arthur Paredes Cunha Lima Processos TC nºs 06817/06, 122 06914/06, 04438/08 e 04110/11, o primeiro e o segundo fixando prazo para 123 restabelecer a legalidade e os dois últimos pela regularidade, tudo conforme 124 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 125 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto 126 Silveira Porto, Processos TC nºs 01485/08 e 09843/10, o primeiro, pelo não ATA DA 2464ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO 2012. conhecimento e o segundo pelo cumprimento da decisão, tudo 127 conforme consta 128 nos seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 129 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, 130 Processos TC nºs 01675/04 e 06184/07 o primeiro pelo cumprimento da decisão e 131 o segundo pela regularidade e arquivamento, tudo conforme constam nos seus 132 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 133 (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 134

MÁRCIA DE FÁTIMA 135 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 136 PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 09 DE 137 FEVEREIRO DE 2012. 138

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2618 - 28/02/2012 - 2ª Câmara

Processo: [04453/05](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Intimados: APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO, Ex-Gestor(a); JOSÉ LUIZ NETO, Advogado(a).

Sessão: 2618 - 28/02/2012 - 2ª Câmara

Processo: [07315/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Intimados: HERMES FELINTO DE BRITO, Gestor(a); JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Responsável; ADAILTON DE OLIVEIRA GOMES, Responsável; FABIANA LOPES DE OLIVEIRA, Responsável; FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ, Responsável; MÁRCIO HENRIQUE MOZATO QUEIROZ, Responsável; ELOÍZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS, Responsável.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05296/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: ELISEU JOSÉ DE MELO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10689/11](#)

Jurisdição: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Citados: ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13163/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Paulista